



MINISTÉRIO PÚBLICO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018

O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, instituído pela Lei Estadual n. 14.791/2015, por meio do respectivo Conselho Gestor, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as condições abaixo:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil, com base no Termo de Referência do Anexo III, para firmar Termo de Colaboração com o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL instituído pela Lei Estadual n. 14.791/2015, como segue:

1.1. A parceria terá por finalidade o custeio da taxa mensal devida à(s) entidade(s) qualificada(s) para a formação técnico-profissional metódica de que trata o artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, escolhida(s) dentre as habilitadas conforme critérios estabelecidos no presente edital de chamamento, assim para realizar, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação, a qualificação para o mercado de trabalho de 75 (setenta e cinco) adolescentes de baixa escolaridade em situação de acolhimento institucional no Município de Porto Alegre, situação de vulnerabilidade social que o inciso IV do § 5.º do artigo 23-A do Decreto Federal n. 5.598/2005 qualifica como de atendimento prioritário. Tais adolescentes serão identificados pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, junto às instituições que integram a rede de acolhimento institucional, com posterior encaminhamento à(s) entidade(s) vencedora(s) do chamamento público, a(s) qual(is) iniciará(ão) a qualificação profissional dos adolescentes após indicação, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, da(s) empresa(s) com quotas de aprendizagem do artigo 429 da CLT a serem preenchidas, sendo que o pagamento da taxa mensal individual correspondente será efetivada ao final de cada período mensal, cumprida a prévia comprovação da prestação do serviço de formação. O total de adolescentes será dividido em 03 (três) grupos de 25 aprendizes, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores, podendo ser distribuídos em turmas mistas, facultada a habilitação de entidades para atendimento da totalidade das turmas ou de alguma em específico. A parceria será executada em observância à metodologia constante no ANEXO II deste Edital.

1.2. O valor máximo a ser utilizado na parceria é de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), restando os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, à conta da Unidade Orçamentária 09.76, Recurso 1105, Projeto/ Atividade 8536, dividida em 03 (três) frações, para custeio de um total de 03 (três) turmas de 25 aprendizes, admitidas habilitações para um mínimo de 01 (uma) turma.

1.3. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 05/2016.

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Modelo de Critérios de Seleção. (ANEXO I);

1.4.2. Modelo de Termo de Colaboração (ANEXO II).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Organização da Sociedade Civil que preencher os requisitos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei n. 13.019/2014, do artigo 2.º da Resolução FRBL n. 02/2017 e da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 12 da Resolução FRBL n. 02/2017 e no artigo 39 da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016.

2.3. A Organização da Sociedade Civil que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DEMP.

3.2. A Organização da Sociedade Civil interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar de modo presencial ou mediante correspondência, por meio SEDEX, os documentos de que trata o item 4, consubstanciados em dois envelopes, contendo o Envelope 1 a Proposta Técnica e o Envelope 2 a Documentação.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço de destinação (órgão/entidade), a identificação do chamamento público, o objeto da parceria, se Envelope 1 - Proposta Técnica ou Envelope 2 - Documentação, e o nome da Organização da Sociedade Civil.

3.4. Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o item 3.1, mas para os enviados pela via postal prevalece a data constante no comprovante emitido pelos Correios.

3.5. Após o protocolo dos envelopes fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. No envelope da Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da Organização da Sociedade Civil para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- a) Histórico da Organização da Sociedade Civil;
- b) Atividades a serem executadas demonstrando o nexu entre os objetivos e o resultado pretendido;
- c) Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- d) Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos;
- e) Contrapartida eventual da Organização da Sociedade Civil, formada por bens e serviços, economicamente mensurável.
- f) Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
- g) Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- h) Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, quando for o caso.

4.2. No envelope da Documentação deve constar:

- a) Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Comproverantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- f) Certidões de regularidade da Organização da Sociedade Civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração da Organização da Sociedade Civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;
- h) Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;
- j) Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações; e,
- l) Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras Organizações da Sociedade Civil ou órgãos públicos, dentre outros.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil e o prazo de validade observará os fixados pela legislação própria.

4.4. Ao critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA

Procedimentos Prazos

5.1. Entrega ou postagem de envelopes com Proposta Técnica e Documentação, na/para Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre/RS, CEP 90050-190. Até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do extrato deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação.

5.2. Pedidos de Esclarecimentos. Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.3. Resposta da Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL aos pedidos de esclarecimentos. Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento.

5.4. Impugnação do Edital. Até 7 (sete) dias úteis antes da data do encerramento das inscrições.

5.5. Resposta aos pedidos de impugnação. Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação.

5.6. Sessão pública para abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção, a realizar-se na sala de reuniões sita no 14º andar da Torre Norte da sede do Ministério Público, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre/RS, às 14h do 4.º (quarto) dia útil posterior à data do prazo final para protocolização das propostas.

Parágrafo Único: após a sessão pública, a Comissão de Seleção enviará e-mail aos proponentes para que estes, no prazo máximo de um dia útil, enviem a proposta técnica digitalizada ao endereço eletrônico **frbl@mprs.mp.br**, sob pena de desclassificação das propostas que não atenderem esta condição.

5.7. Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção, a ser realizada em até 7(sete) dias úteis a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes.

5.8. Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas e designação de sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Documentação, no primeiro dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas.

5.9. Sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Documentação, pela Comissão de Seleção, a realizar-se na sala de reuniões sita no 14º andar da Torre Norte da sede do Ministério Público, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre/RS, às 14h do 1º (primeiro) dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas.

Parágrafo Único: após a sessão pública, a Comissão de Seleção enviará e-mail aos proponentes para que estes, no prazo máximo de um dia útil, enviem a documentação digitalizada ao endereço eletrônico **frbl@mprs.mp.br**, sob pena de desclassificação das propostas que não atenderem esta condição.

5.10. Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção, a ser realizada em até 3(três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à sessão pública de abertura dos envelopes de Documentação.

5.11. Classificação final do Chamamento Público instaurado por este Edital. 1º (primeiro) dia útil posterior ao prazo para avaliação da documentação apresentada.

5.12. Divulgação da Classificação Final das Propostas apresentadas. 1º (primeiro) dia útil posterior à data da classificação final das Propostas pela Comissão de Seleção.

5.13. Prazo para interposição de recursos. 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

5.14. Comunicação às Organizações da Sociedade Civil sobre interposição de recurso, por publicação no DEMP. 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção.

5.15. Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão de Seleção, e decisão pelo Conselho Gestor. Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.

5.16. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos. 1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.

5.17. Realização de visita técnica pela Comissão de Seleção. Em qualquer fase do processo de chamamento público.

5.18. Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências às Organizações da Sociedade Civil. Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.

5.19. Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, pelas Organizações da Sociedade Civil. Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.

5.20. Proclamação do resultado final. Mesma data da divulgação do resultado do chamamento público instaurado por este Edital.

5.21. Assinatura do Termo. Data a ser divulgada posteriormente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL realizará a abertura em sessão pública dos envelopes encaminhados pelas Organizações da Sociedade Civil com Propostas Técnicas e Documentação, às 14 horas da data fixada pelo cronograma, na sala de reuniões do 14.º andar, Torre Norte, da sede do Ministério Público da Capital do Estado, sita na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Secretaria do Conselho Gestor do FRBL lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

6.3. A seleção das propostas compreende: (a) uma etapa classificatória, quando a Comissão de Seleção designada pelo Conselho Gestor do FRBL analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com os critérios avaliativos estabelecidos no Anexo I do presente Edital; e (b) uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas Organizações da Sociedade Civil em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das Organizações da Sociedade Civil será publicado no DEMP, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior pontuação considerando os critérios estabelecidos para classificação, ou sorteio havendo situação de empate, e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.

6.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no DEMP.

6.7. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas Organizações da Sociedade Civil, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do Conselho Gestor do FRBL, sem voto no julgamento daqueles integrantes do Conselho que formam a Comissão de Seleção, devendo ser as respostas e decisões publicadas no DEMP.

7.2. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais Organizações da Sociedade Civil classificadas no certame, por meio de publicação no DEMP.

7.3. Quando as Organizações da Sociedade Civil se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo Conselho Gestor, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

7.4. O resultado final do chamamento público será publicado no DEMP.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As Organizações da Sociedade Civil que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

8.2. As Organizações da Sociedade Civil se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

8.3 A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) como vencedora(s) no chamamento público será(ão) convocada para para apresentar novamente os documentos constantes dos itens 4.1 e 4.2, na forma do item 4.3, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação.

8.4. Realizada a conferência da documentação a que refere o item anterior, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) como vencedora(s) no chamamento público será(ão) convocadas para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Colaboração que resultar do procedimento.

8.5. O Conselho Gestor do FRBL resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre, 14 de março de 2018.

Ana Cristina Cusin Petrucci,
Presidente do Conselho Gestor do FRBL.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória segundo os critérios e a ordem que seguem:

I – taxa de aprendizagem individual de menor valor;

II – dentre as entidades habilitadas que atenderem ao critério anterior, terão preferência os integrantes do FOGAP;

III – dentre as entidades habilitadas que atenderem aos critérios anteriores, terão preferência aquelas cuja proposta contemple atendimento ao maior número de turmas;

IV – em caso de empate no atendimento aos critérios seletivos anteriores, haverá sorteio entre as entidades em situação de igualdade.

ANEXO II – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N..... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL, POR INTERMÉDIO DO RESPECTIVO CONSELHO GESTOR E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, por intermédio do respectivo Conselho Gestor, neste ato representado (a) por sua Presidente, doravante denominado **FRBL** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o n., adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI n. e do CPF n., RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, na Resolução FRBL n. 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE N. 05/2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, figurando como intervenientes a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Promotoria da Infância e Juventude, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração visa à seleção de proposta técnica apresentada por Organizações da Sociedade Civil, conforme Termo de Referência aprovado pelo Conselho Gestor do FRBL, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração o custeio da taxa mensal devida à(s) entidade(s) qualificada(s) para a formação técnico-profissional metódica de que trata o artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, escolhida(s) dentre as habilitadas conforme critérios estabelecidos no presente edital de chamamento, assim para realizar, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação, a qualificação para o mercado de trabalho de 75 (setenta e cinco) adolescentes de baixa escolaridade em situação de acolhimento institucional no Município de Porto Alegre, situação de vulnerabilidade social que o inciso IV do § 5.º do artigo 23-A do Decreto Federal n. 5.598/2005 qualifica como de atendimento prioritário. Tais adolescentes serão identificados pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre, junto às instituições que integram a rede de acolhimento institucional, com posterior encaminhamento à(s) entidade(s) vencedora(s) do chamamento público, a(s) qual(is) iniciará(ão) a qualificação profissional dos adolescentes após indicada(s) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a(s) empresa(s) com quotas de aprendizagem a serem preenchidas, sendo que o pagamento da taxa mensal individual correspondente será efetivada ao final de cada período mensal, cumprida a comprovação da prestação do serviço de formação. O total de adolescentes será dividido em 03 grupos de 25 aprendizes, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores, podendo ser distribuídos em turmas mistas, facultada a habilitação de entidades para atendimento da totalidade das turmas ou de uma em específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete ao FRBL:

- a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Ministério Público, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f)** proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na normativa específica;
- g)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h)** instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;
- b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pelas normas de regência postas pela Resolução FRBL n.º 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05/2016;
- d)** manter escrituração contábil regular;
- e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do FRBL;
- g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h)** divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;
- i)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pelo Conselho Gestor do FRBL ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j)** apresentar, de forma prévia, ao Conselho Gestor do FRBL as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- k)** responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

I) restituir ao FRBL, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O FRBL, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de até R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pelo FRBL ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA informará à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, mediante correspondência eletrônica, até a data de início do curso de formação, a conta bancária específica aberta no Banrisul S/A para recebimento das quantias correspondentes à contraprestação realizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data da publicação da súmula no DEMP, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE N. 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O Conselho Gestor do FRBL deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelo Fiscal da Parceria, designado pelo Conselho Gestor do FRBL mediante a Portaria publicada no DEMP, que deverá zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, o Fiscal da Parceria, bem como os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará ao Conselho Gestor do FRBL:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, sendo que, na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o Presidente do Conselho Gestor do FRBL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para apresentá-las no prazo do artigo 42 da Resolução FRBL n. 02/2017; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 40 da Resolução n.º 02/2017 FRBL, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias se houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao FRBL e ao número do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao Conselho Gestor do FRBL notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: o Conselho Gestor do FRBL, verificada omissão no dever de apresentar prestação de contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, O Conselho Gestor do FRBL notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, no prazo do artigo 43 da Resolução FRBL n. 02/2017, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O Conselho Gestor do FRBL poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelo Conselho Gestor do FRBL, caracterizada uma das hipóteses do artigo 44 da Resolução FRBL n.º 02/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da eventual contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Recuperação de Bens Lesados.

Representante da Organização Parceira

INTERVENIENTES

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho

Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

ANEXO III

Termo de Referência

Introdução:

Durante as inspeções periódicas quadrimestrais realizadas pelo Ministério Público nos Abrigos Institucionais e Casas-Lares de Porto Alegre foi verificada a baixa escolaridade dos adolescentes acolhidos, condição esta que vem dificultando o respectivo ingresso no mercado de trabalho e, por conseguinte, o fortalecimento da autonomia e preparação dos abrigados para o desligamento do serviço, o que ocorre necessariamente aos 18 (dezoito) anos de idade.

Justificativa do Chamamento Público:

Em virtude da baixa escolaridade, os jovens acolhidos têm dificuldade em acessar as vagas ofertadas pelo Sistema “S” (SENAI, SENAC etc.).

Há entidades formadoras nesta Capital, as quais possuem programas para aprendizagem de adolescentes com tal perfil, mediante utilização de quotas de aprendizagem do artigo 429 da CLT, remanescendo a necessidade de custeio apenas da taxa mensal, cujo pagamento é negado pelas empresas que arcam com os custos da aprendizagem por determinação legal, as quais argumentam já custearem o percentual compulsório devido ao Sistema “S”.

Realizado levantamento dos adolescentes aptos para aprendizagem no acolhimento institucional, chegou-se ao número total de 184 (cento e oitenta e quatro) abrigados na idade entre 14 e 18 anos incompletos.

Objetivo: Para alterar tal realidade, as verbas do FRBL serão utilizadas para o custeio da taxa mensal de aprendizagem cobrada pelas entidades formadoras voltadas para o atendimento dos adolescentes acolhidos, qualificando-os para o desempenho de atividades profissionais e promovendo o desenvolvimento de competências que favoreçam a empregabilidade, iniciando-se projeto tendente a disponibilizar formação para 75 (setenta e cinco) abrigados, pelo período de 01 (um) ano, com total de 800 (oitocentas) horas de formação distribuídas por 12 (doze) meses, incluso o mês de licença remunerada, mediante disponibilização de 03 grupos de 25 aprendizes, nas especialidades Informática Básica, Auxiliar Administrativo e Manutenção de Computadores, podendo ser distribuídos em turmas mistas

Foco de Atuação:

Área da Infância e Juventude, para atendimento à prioridade absoluta fixada pelo artigo 227 da Constituição Federal para o direito de profissionalização dos adolescentes.

Público-Alvo:

Atendimento de adolescentes acolhidos.

Equipe:

Mínimo de dois professores para cada turma de aprendizagem.

Monitoramento e Fiscalização:

Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre

Cronograma de Desembolso: O pagamento das taxas mensais individuais será realizado ao final de cada período mensal, em um total de 12 (doze) etapas mensais para cumprimento de 800 (oitocentas) horas de formação (inclusive em tal período o mês de licença remunerada dos aprendizes, com pagamento da taxa correspondente também em tal período porquanto diz com o custeio de manutenção e insumos dos cursos), após comprovado pela entidade formadora a frequência dos adolescentes matriculados para o aprendizado, perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, a qual atestará o atendimento à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FRBL, sucedendo a transferência dos recursos correspondentes ao número de aprendizes atendidos.

Cronograma de Atividades:

I – Identificação dos adolescentes a serem beneficiados, junto às instituições de acolhimento institucional de Porto Alegre, pelo interveniente Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado do chamamento.

II – Indicação formal à(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da etapa anterior, pelo interveniente Ministério Público.

III – provocação formal da interveniente Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho pela(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da indicação formal pelo Ministério Público, mediante correspondência eletrônica.

IV – Indicação formal à(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, pela interveniente Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho, da(s) empresa(s) com quota(s) de aprendizagem que irão custear a aprendizagem dos adolescentes abrigados habilitados para a aprendizagem, no prazo de 07 dias úteis a contar da provocação formal prevista na etapa anterior.

V – Início dos cursos de aprendizagem, pelas entidades formadoras, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da formal indicação prevista no item anterior.

VI – apresentação de prestação de contas acerca da frequência dos adolescentes e do aprendizado realizado em cada período mensal, até o 3º dia útil do mês seguinte, ao interveniente Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude.

VII – Informação do interveniente Ministério Público – Promotoria de Justiça da Infância acerca da extensão do cumprimento da obrigação formadora, à Secretaria do Conselho Gestor do FRBL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o pagamento devido.

VIII – Encerramento do Projeto, transcorrido o prazo do curso de formação.

IX – Prestação de contas total e final pela(s) entidade(s) formadora(s) vencedora(s) do chamamento público, no prazo do inciso I do art. 39 da Resolução n. 02/2017, contado do repasse da última parcela.